



AEC

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
Ubatuba - Capital do Surfe

LEI Nº. 3576 DE 16 DE AGOSTO DE 2012.
(Autografo nº. 62/12, Projeto de Lei nº. 45/12, do Ver. Claudnei Xavier - DEM).

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Imposto Sobre Serviço (ISS) para Instituição de Ensino Particular que tem programa de concessão de Bolsas de Estudos para a população carente.

Romerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

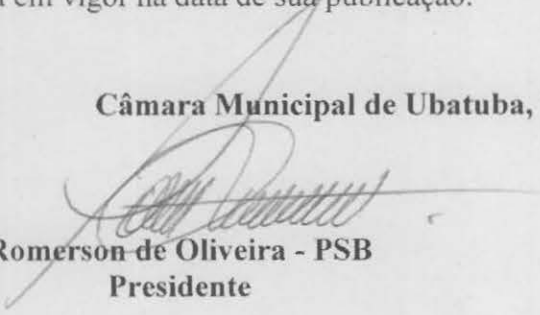
Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre Serviços (ISS) as instituições de ensino particular que concederem as importâncias, que seriam recolhidas a título de ISS, em bolsas de estudos.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta lei, entende-se como bolsas de estudos: a dispensa total ou parcial do pagamento de mensalidade; assim como os benefícios concedidos ao corpo discente em virtude da realização de atividades de pesquisa científica, ensino e extensão.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, inclusive demonstrando o que está previsto pelo Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 16 de agosto de 2012.


Romerson de Oliveira - PSB
Presidente